

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250513000100



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
05/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração de Jaguaribe/CE enfrenta um desafio significativo em garantir o acesso adequado a materiais pedagógicos lúdicos e suplementares que são essenciais para apoiar a prática educacional e promover efetivamente o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino. Atualmente, observa-se uma insuficiência de recursos disponíveis que compromete a capacidade de atender com qualidade às necessidades educacionais crescentes e aos requisitos técnicos atualizados exigidos pelas diretrizes nacionais de educação. Esta situação impacta diretamente a eficiência dos serviços públicos educacionais e o interesse coletivo da comunidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e sociais da não adoção de medidas para suprir essa carência incluem a interrupção ou comprometimento da qualidade dos serviços educacionais essenciais e a potencialização de desigualdades no acesso à educação. A falta de materiais pedagógicos adequados pode resultar em dificuldades para o cumprimento de metas educacionais vitais e no impedimento do pleno desenvolvimento infantil. Deste modo, a contratação proposta se enquadra como medida de interesse público, uma vez que busca garantir a continuidade e a efetividade dos serviços prestados pela rede municipal de ensino.

A contratação dos materiais pedagógicos visa a alcançar resultados alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, como a modernização dos recursos educacionais, a melhoria do desempenho escolar dos alunos e o fortalecimento do papel do município na promoção de um ambiente educacional inclusivo e dinâmico. Esses objetivos estão diretamente relacionados aos princípios e objetivos definidos nos



arts. 6º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e se conectam a planos futuros de desenvolvimento educacional. Embora não haja identificação de um Plano de Contratação Anual específico para este processo, a necessidade de alinhamento com estratégias mais amplas de desenvolvimento educacional permanece evidente.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando a disponibilidade de recursos educacionais de qualidade que atendam às diretrizes nacionais e promovam o desenvolvimento integral dos alunos. Essa medida é crucial para alcançar os objetivos institucionais traçados, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos arts. 5º, 6º e 18, § 2º. Desta forma, a iniciativa ressalta o compromisso de Jaguaribe/CE com a excelência na educação e o fortalecimento do desenvolvimento social.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender a uma necessidade identificada pela Secretaria de Educação de Jaguaribe/CE, que requer a aquisição de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para apoiar a prática educacional e promover o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino. Esta demanda está alinhada com as metas educacionais e de desenvolvimento infantil estipuladas pelo município, para proporcionar um ambiente educativo mais atrativo e eficiente. Tais materiais são cruciais para assegurar que todas as crianças tenham acesso a recursos educacionais de qualidade, fomentando um aprendizado inclusivo e dinâmico, e, consequentemente, potencializando o desenvolvimento integral dos alunos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos materiais pedagógicos são definidos com base na necessidade de integração com práticas educacionais inovadoras e em conformidade com diretrizes nacionais, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas objetivas que orientam esses padrões incluem a durabilidade dos materiais e a adequação a diferentes faixas etárias, visando à eficiência no uso e à otimização dos recursos investidos. Devido à especificidade dos requisitos pedagógicos, não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, pois não contempla itens compatíveis com as peculiaridades da presente contratação.

A indicação de marcas ou modelos específicos está vedada, exceto quando houver justificativa técnica embasada por características essenciais ao objeto, assegurando a competitividade conforme preconizado pela lei. Os materiais a serem adquiridos não são considerados bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021,



garantindo a correta aplicação dos recursos públicos. As exigências relacionadas à entrega ou execução eficiente, amostras ou provas de conceito, e suporte técnico ou garantia serão consideradas conforme as quantidades estimadas, priorizando a eficácia e evitando custos administrativos elevados.

A sustentabilidade é integrada aos requisitos operacionais, priorizando o uso de materiais recicláveis e visando à menor geração de resíduos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Na ausência destes critérios, tal se justifica pela natureza específica dos materiais demandados. Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais mínimas necessárias, com espaço para flexibilização justificada quando possível, a fim de não restringir injustificadamente a competição, mantendo a adequação à necessidade identificada.

Em suma, os requisitos definidos baseiam-se na necessidade descrita no Documento de Formalização da Demanda, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e serão a base técnica para o levantamento de mercado, promovendo a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel essencial no planejamento da contratação dos materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para a rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE. Este processo é crucial para prevenir práticas antieconômicas e oferece uma base sólida para a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, garantindo uma abordagem neutra e sistemática.

A determinação do tipo de objeto da contratação é orientada pela análise das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Este projeto se concentra na aquisição de bens duráveis e consumíveis destinados a apoiar práticas educacionais.

A pesquisa de mercado envolveu consultas detalhadas a três fornecedores distintos, resultando em dados relevantes sobre a faixa de preços dos materiais pedagógicos, prazos de entrega e condições de fornecimento. Verificou-se que os valores propostos apresentavam variações circunstanciais, refletidas nas discrepâncias do fornecimento interno e nas taxas de frete associadas. Além disso, foram analisadas contratações similares efetuadas por outros órgãos públicos, utilizando-se dados públicos de fontes como o Painel de Preços e o Comprasnet, com enfoque nas soluções inovadoras e sustentáveis disponíveis no mercado.

Durante a investigação, surgiram inovações significativas no setor educacional, incluindo a introdução de materiais pedagógicos com tecnologia interativa e métodos sustentáveis que viabilizam um aprendizado mais efetivo e ecológico. As alternativas analisadas abrangem a compra individual de kits, adesão a Atas de Registro de Preços



(ARP) e potenciais parcerias para aquisição compartilhada de recursos.

Na comparação das alternativas, considerou-se critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade, conforme disposto no art. 44. Para os bens consumíveis, a análise comparativa destacou diferentes fornecedores e modalidades de aquisição. Em relação aos bens duráveis, a compra direta destacou-se como uma opção viável, assegurando melhor custo-benefício e acesso a tecnologias atualizadas.

A alternativa escolhida é a adesão à Ata de Registro de Preços, justificada pela eficiência em termos de custo total de propriedade, disponibilidade imediata no mercado e alinhamento próximo aos resultados educacionais pretendidos. Esta abordagem assegura economicidade, viabilidade operacional e sustentabilidade, conforme preceitos do art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a adesão à Ata de Registro de Preços como a abordagem mais eficiente e vantajosa, baseada nos dados de pesquisa. Esta estratégia garante competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade do município de Jaguaribe de garantir acesso a materiais pedagógicos lúdicos e suplementares que apoiem a prática educacional e promovam o aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino. Essa iniciativa está alinhada com as metas educacionais e de desenvolvimento infantil sob a coordenação da Secretaria de Educação de Jaguaribe/CE.

Para alcançar esses objetivos, a proposta contempla a aquisição e distribuição de kits educacionais diversificados, compreendendo materiais pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias e necessidades pedagógicas. Os kits foram organizados em três lotes distintos, cada um com foco em diferentes projetos educacionais: Creche - Baby Educa, Biblioteca Interativa e Projeto AEE – Incluindo Saberes.

O Lote I - Projeto Creche - Baby Educa incluirá materiais como literaturas em diferentes formatos, brinquedos didáticos e equipamentos que estimulam o aprendizado por meio do lúdico. O Lote II - Biblioteca Interativa agregará livros de diversos tipos e jogos educativos que incentivam a leitura e o desenvolvimento cognitivo. O Lote III - Projeto AEE – Incluindo Saberes contempla materiais para educação inclusiva, atendendo alunos com necessidades especiais, com itens adaptados e focados em acessibilidade e inclusão.

Os elementos a serem contratados incluem, além dos kits pedagógicos, o fornecimento, transporte e instalação ou organização desses materiais, garantindo que sejam devidamente disponibilizados às unidades educacionais do município. A solução foi elaborada com base em um levantamento de mercado que confirmou a viabilidade, inovação e qualidade dos materiais pretendidos, refletindo a prática pedagógica contemporânea e atendendo aos requisitos definidos pela Administração.



Esta abordagem não só atende às necessidades educacionais identificadas, mas também promove um ambiente de aprendizado inclusivo, dinâmico e alinhado às diretrizes nacionais de educação, garantindo eficiência e economicidade conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021. Assim, a solução é tecnicamente e operacionalmente adequada, representando a melhor alternativa para alcançar os resultados educacionais desejados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROJETO CRECHE - BABY EDUCA	7,000	Kit
2	BIBLIOTECA INTERATIVA	8,000	Kit
3	PROJETO AEE – INCLUINDO SABERES	16,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROJETO CRECHE - BABY EDUCA	7,000	Kit	137.041,67	959.291,69
2	BIBLIOTECA INTERATIVA	8,000	Kit	242.845,42	1.942.763,36
3	PROJETO AEE – INCLUINDO SABERES	16,000	Kit	141.975,17	2.271.602,72

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 5.173.657,77 (cinco milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação, em consonância com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa promover maior competitividade e economicidade conforme os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11. O Estudo Técnico Preliminar é um meio para garantir essa análise, sendo obrigatória segundo o art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo, a divisão do objeto em itens ou lotes é técnica e economicamente viável, garantindo eficiência conforme disposto no art. 5º.

A possibilidade de parcelamento foi avaliada de acordo com os critérios do §2º do art. 40. Com base nas informações do processo administrativo, a contratação em lotes é indicada. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender a diferentes partes do objeto, aumentando a competitividade. Este parcelamento também facilita o aproveitamento das particularidades do mercado local,



potencializando benefícios logísticos, conforme demonstrado pela pesquisa de mercado e demandas identificadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais benéfica, como abordado no art. 40, §3º. A execução integral pode garantir economia de escala e gerir o contrato de forma mais eficiente, assegurando a padronização e a integridade de um sistema único e integrado. A consolidação minimiza riscos, especialmente em termos técnicos e de responsabilidade contratual, razão pela qual é priorizada após uma cuidadosa análise comparativa, conforme os princípios do art. 5º.

A escolha da execução consolidada tem impactos diretos na gestão, fiscalização e responsabilização administrativa. A unificação simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, embora o parcelamento pudesse aprimorar a fiscalização descentralizada das entregas, trazendo, contudo, maior complexidade administrativa. A capacidade institucional da Secretaria de Educação de Jaguaribe/CE garante que a execução integral seja mais alinhada aos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Em conclusão, levando-se em conta todos os aspectos analisados, a recomendação técnica final é pela execução integral do objeto. Esta alternativa se alinha melhor com os resultados pretendidos, a economicidade e competitividade esperadas (arts. 5º e 11), respeitando os critérios de planejamento e otimização das compras estabelecidos no art. 40. A execução integral está em harmonia com a estratégia administrativa, promovendo a concretização dos objetivos educacionais do município de Jaguaribe/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Programa de Contratações Anual (PCA) e a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', observa-se que a contratação em questão não foi identificada no Plano de Contratação Anual (PCA). Tal ausência é justificada devido a demandas imprevistas e à necessidade emergencial de promover o acesso a materiais pedagógicos lúdicos e suplementares, visando o aprendizado dos alunos da rede municipal, conforme coordenado pela Secretaria de Educação de Jaguaribe/CE.

Diante dessa situação, são propostas ações corretivas, incluindo a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz para mitigar qualquer impacto financeiro ou operacional, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, mesmo diante da ausência no PCA, o alinhamento parcial é afirmado, com medidas corretivas que visam garantir resultados vantajosos e promover a competitividade, em atendimento ao art. 11 da referida lei. Este planejamento destaca a transparência nas ações e a adequação aos



'Resultados Pretendidos', promovendo a melhoria contínua dos processos de contratação pública no município de Jaguaribe.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares, conforme a necessidade pública identificada, são centrados em promover economicidade e otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE. Fundamentado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o processo visa garantir que os recursos educacionais adquiridos não apenas atendam às metas educacionais e de desenvolvimento infantil, mas também proporcionem uma significativa melhoria na prática pedagógica ao fomentar um ambiente de aprendizado mais inclusivo e dinâmico.

Espera-se uma redução considerável nos custos operacionais ao consolidar a aquisição de materiais em um único processo licitatório, por meio de pregão eletrônico, conforme recomendado no critério de julgamento por lote. Este método deve possibilitar a obtenção de economia de escala e menores custos unitários, refletindo os princípios de economicidade e eficiência previstos nos arts. 5º e 11 da lei. Além disso, a escolha por lote otimiza a logística de distribuição e o armazenamento dos materiais, minimizando desperdícios e subutilização.

A capacitação dos educadores para o uso eficiente dos novos materiais almeja racionalizar tarefas e maximizar o uso dos recursos humanos disponíveis, promovendo um impacto positivo direto na experiência educativa dos alunos. Com base na pesquisa de mercado, a contratação destes materiais alinha-se ao princípio da competitividade e incentiva inovação educacional, com a introdução de metodologias que enriquecem o currículo escolar e contribuem para o desenvolvimento integral dos alunos.

Para monitorar os efeitos da contratação, o uso de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) será implementado, acompanhando indicadores como percentual de economia atingido e horas de empenho docente otimizadas. Tais indicadores facilitarão a mensuração dos ganhos estimados e subsidiarão relatórios futuros que demonstrem o cumprimento dos resultados pretendidos, conforme disposto nos arts. 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Desta forma, a contratação não apenas justifica o dispêndio público, mas também assegura que os objetivos institucionais de melhoria e desenvolvimento educativo sejam integralmente atendidos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando



sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11). Será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, quando o objeto for simples e dispensar ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da necessidade da contratação de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para o Município de Jaguaribe/CE, coordenada pela Secretaria de Educação, revela que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma modalidade contratual **adequada** e vantajosa. A solução como um todo aponta para a necessidade de padronização dos materiais a serem adquiridos, considerando a repetitividade e a incerteza dos quantitativos específicos exigidos, características que favorecem o uso do SRP. A demanda por materiais educacionais é contínua e pode variar ao longo do tempo, ajustando-se a diferentes faixas etárias e turmas, o que demonstra a adequação do SRP para entregas fracionadas e flexibiliza o atendimento de necessidades futuras, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso V.

Em termos econômicos, o SRP proporciona preços pré-negociados através de economia de escala, além de reduzir esforços administrativos e permitir compras compartilhadas, o que é corroborado pelo Levantamento de Mercado. Este modelo possibilita a administração otimizar os recursos, garantindo aquisições de forma mais competitiva e sem a obrigatoriedade de efetuar o pagamento antecipado de grandes quantidades, alinhando-se aos princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º. A comparação com a contratação tradicional ressalta que demandas fixas e já



definidas poderiam ser atendidas via licitação específica; porém, o SRP acrescenta agilidade e flexibilidade às operações, beneficiando uma gestão que precisa de adaptabilidade operacional.

Do ponto de vista jurídico, a modalidade se alinha aos objetivos da administração pública conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo uma governança eficiente das contratações. O SRP oferece um planejamento estruturado, essencial na ausência de um Plano de Contratação Anual, possibilitando uma gestão por preços registrados, conforme os arts. 82 e 86, e mantendo espaço para adesões posteriores sem comprometer a segurança jurídica, que pode ser um forte argumento em favor da contratação direta em outras situações.

Considerando essas análises, o SRP demonstra-se **adequado** ao cenário de incertezas e variações na demanda municipal, otimizando os recursos, assegurando eficiência e competitividade nas aquisições, e atendendo ao interesse público conforme os resultados pretendidos. Portanto, recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação de materiais pedagógicos para Jaguaribe/CE, assegurando uma resposta ágil e adaptável às necessidades educacionais dinâmicas da rede municipal de ensino, em perfeito alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para a rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE é analisada no contexto das demandas específicas da Administração, conforme descrito na necessidade da contratação. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcios é admitida como regra, sujeita a vedação fundamentada quando se mostra inadequada. A análise dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos confirma que a natureza desta contratação, voltada para o fornecimento contínuo de kits educacionais, não requer a complexidade e o somatório de capacidades típicos de consórcios.

Além disso, a simplicidade do objeto contratual e a natureza indivisível dos serviços sugerem que a participação consorciada seria **incompatível** e desvantajosa, especialmente quando se busca eficiência e economicidade, princípios estes explicitados no art. 5º. O levantamento de mercado demonstra a viabilidade de atender à demanda por meio de fornecedores singulares, garantindo eficiência na gestão e fiscalização do contrato, enquanto a participação de consórcios poderia introduzir complexidades desnecessárias e elevar custos operacionais.

O caráter único e contínuo dos materiais implica que a responsabilidade solidária exigida pela participação em consórcios, conforme art. 15, não traria benefícios adicionais que justificassem sua admissão. Ao considerar os impactos de gestão e fiscalização, uma estrutura consorciada poderia comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, aumentando a carga administrativa sem oferecer ganhos proporcionais em capacidade financeira ou técnica.



Portanto, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a decisão mais **adequada** para assegurar o cumprimento dos resultados pretendidos, garantindo a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório, alinhando-se aos objetivos do interesse público e legalidade, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar uma gestão eficiente dos recursos e garantir que a Administração Pública atinja seus objetivos sem desperdícios. Ao identificar contratos previamente estabelecidos ou previstos com objetos semelhantes ou que complementem a presente solução para a aquisição de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares, a Secretaria de Educação de Jaguaribe/CE pode aproveitar oportunidades de padronização e economia de escala, conforme estipulado no artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Essa prática ajuda a evitar sobreposição de contratos e a assegurar uma implementação coerente e economicamente vantajosa das soluções propostas, promovendo uma integração sinérgica entre as diversas iniciativas da Administração.

No desenvolvimento desta análise, não foram identificadas contratações anteriores em Jaguaribe/CE que possam complementar ou substituir a presente demanda de materiais pedagógicos. A necessidade identificada, conforme descrito nas demais seções do ETP, parece ser uma iniciativa inédita na atual conjuntura administrativa do município. No entanto, caso existam contratos vigentes para fornecimento ou manutenção de infraestrutura educacional, seria prudente verificar a possibilidade de alinhamento de prazos e especificações técnicas para assegurar uma transição organizada e evitar possíveis lacunas ou redundâncias na prestação de serviços. Ademais, não foram observadas dependências diretas de outros serviços ou infraestrutura, além dos materiais já especificados, indicando que a implementação pode ser tratada de forma autônoma quanto ao fornecimento desses materiais.

Conclui-se que, até o presente momento, a análise das contratações correlatas e interdependentes não indica a necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista para os materiais pedagógicos. A ausência de contratos correlacionados confirma que a contratação pode ser realizada de maneira independente, atendendo plenamente à necessidade crescente de recursos educacionais no município. Recomenda-se, contudo, reavaliar esta situação antes do lançamento do edital para garantir que eventuais novas contratações planejadas ou mudanças no cenário administrativo não alterem o alinhamento estratégico e a eficiência do processo.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



A contratação de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para apoiar a educação infantil no município de Jaguaribe, em alinhamento com as metas da Secretaria de Educação, apresenta potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. A geração de resíduos, principalmente de materiais de embalagens e insumos descartáveis, e o consumo de energia são questões relevantes identificadas, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Medidas a serem aplicadas incluem a adoção de produtos que tenham certificação de baixo consumo energético, como o selo Procel A, integrando-as no planejamento sustentável, conforme art. 12, para minimizar os impactos técnicos do ciclo de vida tais como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos. A implementação de logística reversa para o manejo adequado de resíduos, como toners e materiais plásticos, além do uso de insumos biodegradáveis, é proposta para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme os resultados pretendidos. Tais medidas visam promover eficiência e o melhor aproveitamento dos materiais, incorporando-as no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII. A avaliação de sustentabilidade das soluções, incluindo a análise de ciclo de vida baseada no levantamento de mercado, deve ser considerada essencial, favorecendo a competitividade do processo e a seleção da proposta mais vantajosa. A capacidade administrativa para implementar tais práticas será considerada, incluindo, se necessário, o planejamento para eventual licenciamento ambiental, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Assim, espera-se que as medidas mitigadoras propostas sejam **essenciais** para reduzir os impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, garantindo a eficiência e promoção da sustentabilidade conforme o exposto no art. 5º. Na ausência de impactos significativos, tal conclusão será tecnicamente justificada (ex.: bens de uso imediato), promovendo um ambiente educacional mais sustentável e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta é declaradamente viável, embasada na análise técnica minuciosa desta demanda, que envolve o fornecimento de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares para as escolas do município de Jaguaribe/CE. Alinhada com os objetivos educacionais e de desenvolvimento infantil, esta aquisição é substancial para aprimorar as práticas pedagógicas e promover um ambiente educativo inclusivo e estimulante.

O estudo de mercado conduzido revelou a presença de fornecedores capazes de atender às especificações requeridas, garantindo um equilíbrio entre qualidade e custo, segundo os parâmetros de economicidade estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A modalidade de Pregão Eletrônico, combinada com o Sistema de Registro de Preços, mostrou-se adequada para assegurar a obtenção do melhor preço e a flexibilidade necessária para a implementação dessa contratação.

A estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme os itens descritos nos lotes específicos, está alinhada com as necessidades identificadas pela Secretaria de Educação, permitindo um dimensionamento preciso que reflete a realidade



operacional das unidades escolares do município. A capacidade orçamentária, sustentada pelo Fundo Municipal de Educação e Cultura, reforça a viabilidade financeira da iniciativa, atendendo aos princípios de responsabilidade fiscal e planejamento estratégico previstos no artigo 40 da Lei de Licitações.

Com base nos resultados pretendidos, que incluem a inovação nas práticas educacionais e o suporte ao desenvolvimento integral dos alunos, a contratação configura-se como vantajosa sob a perspectiva do interesse público. A legalidade e a eficiência do processo são garantidas pelo cumprimento rigoroso dos dispositivos previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a realização da contratação é recomendada, devendo ser procedida conforme os planos delineados neste Estudo Técnico Preliminar. Tal recomendação deve ser devidamente incorporada ao processo de contratação, orientando o Termo de Referência e suportando a decisão da autoridade competente, de modo a garantir que os materiais pedagógicos atinjam o impacto educacional desejado. A ausência de um plano de contratação anual não representa impedimento, mas sugere uma avaliação contínua e a consideração de ajustes para fortalecer o alinhamento estratégico futuro.

Jaguaribe / CE, 5 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente

Mateus de Assis Santos
MEMBRO

